

SINDICATO DOS ARMADORES E DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE ITAJAÍ E REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL

SEXTA ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS SOCIAIS.

Art. 1º - O Sindicato dos Armadores e das Indústrias da Pesca de Itajaí e região, inscrito na Carta Sindical nº 319500/1980, registrado no Cartório de Registro Civil, de Título e Documentos desta Comarca de Itajaí, Oficial Dr. Saulo Liberato Heusi, com seu assento no Livro nº A-03, sendo seu número de ordem 534, com sede à Rua Lauro Muller, 386, 4º andar, Edifício Antonio Carlos Momm, Centro, CEP 88301-400, nesta cidade de Itajaí-SC; é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas da pesca, da aquicultura e da piscicultura marinha, pessoas físicas e jurídicas, com duração por tempo indeterminado, tendo por base territorial: (i) para armadores e indústrias de pesca os municípios de Araquari, Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Balneário Camboriú, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Blumenau, Bombinhas, Brusque, Camboriú, Garuva, Gaspar, Ilhota, Indaial, Itajaí, Itapema, Itapoá, Içara, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Joinville, Navegantes, Passo de Torres, Penha, Piçarras, Pomerode, Porto Belo e São Francisco do Sul, neste Estado de Santa Catarina, e; (ii) para os aquicultores e piscicultores marinhos tendo por sua base territorial todo o Estado de Santa Catarina, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e a sua subordinação aos interesses nacionais.

Parágrafo Único - Poderão ser instaladas Sub-sedes e ou Delegacias Sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com as necessidades apontadas e verificadas pela Diretoria Executiva.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar as categorias acima especificadas e os interesses individuais de seus associados, perante as autoridades administrativas, judiciárias e organismos não-governamentais, bem como perante empresas e instituições privadas;
- b) Celebrar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;
- c) Eleger ou designar representantes da respectiva categoria;
- d) Colaborar como órgão técnico e consultivo nos estudos e soluções dos problemas que se relacionam com as categorias ora representadas;
- e) Estabelecer contribuições a todos àqueles que participem da categoria representada nos termos deste Estatuto e da Legislação vigente.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Defender os interesses do setor pesqueiro, priorizando sempre seus associados nos diversos segmentos do setor, mitigar possíveis conflitos entre as partes associadas privilegiando a legalidade e a opção da maioria através de regimento democrático;
- b) Pugnar pela democracia, justiça social e liberdades fundamentais do homem;
- c) Promover a conciliação nos Dissídios de Trabalho;
- d) Manter relações com as demais associações de categoria econômica para concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses comuns, nacionais e internacionais;
- e) Colaborar com a defesa da solidariedade entre as diversas classes sociais, e, observadas as limitações legais, cooperar com a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;



- f) Estabelecer negociações com a representação da categoria profissional, visando à obtenção de melhorias para as categorias celebrantes;
- g) Constituir serviços, celebrar acordos e convênios para a promoção de atividades culturais, econômicas, científicas, profissionais e de comunicação;
- h) Promover cursos seminários, estudos, pesquisas, conferências e congressos para a atualização de seus sócios;
- i) Manter informados os seus associados, através dos meios de comunicação disponíveis, sobre as alterações da legislação vigente, especialmente as normatizações e regulamentações aplicáveis às atividades vinculadas ao Sindicato;

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância das leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Inexistência do exercício de cargos eletivos na entidade, cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato;
- c) A proibição da contratação de parentes até o terceiro grau, em todas as direções de relacionamento, para exercer serviços e tarefas remuneradas e contratadas pelo Sindicato, salvo consulta e aprovação em Diretoria;
- d) Na sede do Sindicato, encontrar-se-ão Fichas de Registro de Associado na qual deverão constar os dados pertinentes aos mesmos;
- e) O exercício dos cargos eletivos e Câmaras Setoriais, em hipótese alguma, serão remunerados.

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A toda pessoa jurídica ou física que exerça atividade econômica descrita no artigo primeiro, na base territorial do Sindicato, assiste-lhe o direito de se associar ao mesmo.

Parágrafo Único - O direito de associação ao Sindicato se restringe aos integrantes da categoria econômica na sua base territorial e será analisada e decidida pela Diretoria Executiva.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado nas eleições do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e das assistências proporcionadas pelo Sindicato;
- d) Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria Executiva, quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Diretoria Executiva;
- b) Recolher junto com as mensalidades, taxas de serviços extraordinários prestados pelo sindicato, desde que aprovados previamente em assembléia;
- c) Exigir o cumprimento dos objetivos sindicais e as determinações deste Estatuto e respeito por parte da Diretoria Executiva às decisões das Assembléias Gerais;
- d) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;
- e) Comparecer às assembléias e reuniões convocadas pelo Sindicato, acatando as suas decisões.
- f) Comunicar prontamente ao sindicato qualquer alteração em seu cadastro e que implique na cobrança de mensalidades ou taxas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de sua inércia;
- g) Comunicar por escrito sua desfiliação do Sindicato, sob pena de arcar com as mensalidades até a data da comunicação formalizada.

Parágrafo Primeiro – A presença do associado, nas Assembleias e reuniões, deverá ser pessoalmente ou por seu representante junto ao Sindicato, que não poderá representar mais de um associado.

Art. 8º - Os associados poderão ser *suspensos* ou *eliminados do quadro social*, por violação de normas estatutárias, decisões das assembleias ou atraso de 06 (seis) meses da mensalidade.

§ 1º - O associado em atraso de até 03 (três) meses da mensalidade poderá ficar com seus direitos suspensos, e com o atraso de (01) um ano sem pagar a mensalidade será excluído da lista de associados, independente de apreciação pela Assembléia Geral.

§ 2º - A apreciação de violação cometida pelo associado deverá ocorrer em Assembléia Geral convocada para tal fim, onde o associado, previamente notificado, defender-se-á. Não comparecendo o associado, ou seu procurador, será representado por "defensor" nomeado pela assembléia, sendo registrado em ata, os motivos da punição, os argumentos de defesa e a decisão sucinta.

§ 3º - Se julgar necessário, a Assembléia Geral designará uma Comissão de Ética que aprofundará a análise do ocorrido;

§ 4 - A penalidade será determinada pela Comissão de Ética;

§ 5º - Os sócios não responderão de forma solidária nem subsidiária pelas obrigações contraídas pelo Sindicato, restando à responsabilidade limitada ao patrimônio da própria entidade.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Delegados Representantes;
- e) Câmaras Setoriais.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º – As Assembleias Gerais são soberanas em suas decisões, respeitadas as disposições deste Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 11º – As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva, salvo nos casos previstos pela legislação vigente, ou por este estatuto.

Art. 12º – Havendo recusa ou omissão da Diretoria Executiva para convocação das Assembleias Gerais, elas poderão ser convocadas por abaixo assinado de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados.

Art. 13º – A convocação da Assembleia Geral, quando feita pelos 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, não poderá ter oposição do Presidente do Sindicato, que, nesta hipótese, terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a realização da mesma e presidi-la, na forma do Estatuto. Contando-se o prazo da data em que tomar conhecimento do requerimento, na secretaria do Sindicato.

§ 1º - Deverão comparecer às respectivas reuniões, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a convocaram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, nos termos do art. 12, e não comparecendo o Presidente para as providências previstas no *caput* deste artigo, aos requerentes competirá a providência em realizá-la.

Art. 14º – A convocação das Assembleias Gerais será feita por edital publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Parágrafo Único – O edital deverá ser afixado na sede do Sindicato a partir da convocação até a realização e deliberação da respectiva Assembléia.

Art. 15º – As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima da metade e mais um do número total dos associados em condições de votar, e em última convocação com qualquer número de associados em condições de votar, registrando-se as presenças em ficha própria. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, em quaisquer das convocações.

Art. 16º – As deliberações só poderão versar sobre as matérias constantes no Edital de Convocação ou sobre as que com elas tenham direta e imediata ligação.

Art. 17º – O que ocorrer em Assembleia Geral deve constar em Ata Circunstanciada lavrada em fichários próprios, lidos, votados e assinada no final dos trabalhos pela Diretoria Executiva do Sindicato.

Art. 18º – As Assembleias Gerais Ordinárias para tratar de assuntos administrativos do Sindicato, serão também convocadas pelo Presidente do Sindicato, e poderão deliberar, além de outros assuntos administrativos, sobre:

a) Relatório, balanço contábil e contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Art. 19º – As Assembleias Gerais Extraordinárias reúnem-se quando necessário, atendendo as normas estabelecidas neste Estatuto e tem poderes idênticos aos da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - Somente a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, pode deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Estabelecimento de Contrato Coletivo de Trabalho, sua prorrogação e rescisão;
- b) Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) Alienação de patrimônio;
- d) Reforma de Estatutos Social;
- e) Dissolução do Sindicato;
- f) A pena de exclusão imposta aos associados;
- g) Assuntos de interesse geral das categorias.

Art. 20º – A votação da A.G. poderá ser:

- a) – Simbólica – modalidade consiste na manifestação daqueles que discordarem da aprovação, devendo aqueles que concordarem, permanecerem sem manifestação, ou vice-versa, a critério do Presidente da A.G.;
- b) – Nominal – modalidade consiste na manifestação individual do voto, quando for o nome do associado pronunciado pela mesa dirigente da A.G.;
- c) – Por aclamação – modalidade consiste na manifestação coletiva dos votos, com os associados aplaudindo qualquer manifestação expressa de aprovação;



d) – Secreta – modalidade consiste na obtenção do voto do associado através de cédula única contendo as palavras “aprovado” e “não aprovado”, com um quadrinho ao lado de cada uma, onde o associado marcará seu voto, devendo fazer a marca em local que garanta o sigilo do voto e, ato contínuo, colocará a cédula, devidamente dobrada, na urna destinada à recepção dos votos, que deverá ser previamente examinada e lacrada, garantindo assim a sua inviolabilidade.

§ 1º - As votações simbólicas, nominais e por aclamação serão tomadas no recinto em que for realizada a A.G., enquanto que a secreta poderá ser tomada no recinto, nas delegacias regionais ou nos locais de atividade, casos estes em que será amplamente divulgada a votação e deverá ser tomada em cada local previamente designado.

§ 2º - com excessão das votações constantes nesse Estatuto, as demais votações serão procedidas nas modalidades que o Presidente do Sindicato entender conveniente.

Art. 21º - Serão sempre por escrutínio secreto as deliberações da A.G. sobre:

a) - eleição dos órgãos de direção e de representação do Sindicato, caso haja mais de uma chapa concorrente;

b) – permuta ou alienação de patrimônio imobiliário do Sindicato;

c) – todas as demais matérias que o Presidente do Sindicato entender como conveniente este sistema de votação.

Parágrafo Primeiro – A presença do associado, nas Assembléias e reuniões, deverá ser pessoalmente ou por seu representante junto ao Sindicato, que não poderá representar mais de um associado, exceto em casos excepcionais, como a exemplo de constatação de grau de parentesco ou mesmo grupo econômico, caso em que o Presidente autorizará o mesmo procurador representar mais de um associado.

SEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º – O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta de quatro (04) membros, eleitos na forma deste Estatuto.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice – Presidente, Secretário e Tesoureiro, de acordo com a ordem de indicação na chapa inscrita e eleita. Os cargos de Secretário e Tesoureiro terão os seus respectivos suplentes.

§ 2º - As despesas com viagens e de representação sindical, originárias e decorrentes de atos e ações da Diretoria Executiva, para atender as demandas e necessidades do Sindicato, deverão ser comprovadas através de documento fiscal específico, transcrito em Relatório de Despesas, e reembolsados aos que a realizaram, quando for necessário. Aos demais diretores, conselheiros, delegados e membros das Câmaras Setoriais terão o mesmo tratamento estabelecido à Diretoria Executiva.

§ 3º - À Diretoria Executiva compete a execução e a responsabilidade pelos serviços, representação, atribuições e prerrogativas do Sindicato; podendo, para tanto, contratar assessores, técnicos, e demais profissionais para promover os objetivos da entidade.

§ 4º - Os suplentes dos diretores efetivos serão eleitos juntamente com os mesmos, com as respectivas indicações de suplência e titularidade do cargo, com o mesmo prazo de mandato, competindo-lhes realizar as tarefas próprias e específicas do titular, quando em exercício do cargo e na forma deste Estatuto, ou quando designado pela Diretoria Executiva para alguma tarefa específica.

§ 5º - A Diretoria Executiva, reunir-se-á ordinariamente um vez por mês e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, não sendo permitida a participação de procuradores, e tendo suas deliberações e demais atos registrados em ata própria, devidamente assinada.

§ 6º - O Diretor que, sem justificativa, faltar a três (03) reuniões consecutivas, perderá o seu mandato, devendo ser convocado um suplente para ocupar o respectivo cargo, e de acordo com menção na chapa eleita.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente, assume o Vice-Presidente e, por consequência, o Secretário assume o cargo de Vice-Presidente. Nos demais casos de impedimento ou ausência, os cargos vacantes serão preenchidos de acordo com a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 23º - A Diretoria será eleita pelo voto direto e secreto para um mandato de três (03) anos, com direito a uma reeleição continuada dos integrantes, incluindo o Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiros e Diretores que compõe a mesma, por igual período de (03) anos.

Art. 24º - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações em benefícios das categorias;
- b) Gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização e finalidade na forma da lei;
- c) Representar o Sindicato na forma estabelecida nesse Estatuto, especialmente na forma dos artigos 8º a 10º, da Constituição Federal, e arts. 511 a 514, da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas legais vigentes;
- d) Criar grupos de apoio técnico e de sustentação, denominados de Câmaras Setoriais, sendo os mesmos divididos por setores produtivos e registrados em atas da Diretoria Executiva;
- e) Dar ciência aos associados sobre as normas vigentes na Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação;
- f) Garantir a filiação de qualquer integrante das categorias, se cumpridos os requisitos;
- g) Reunir-se juntamente com o Conselho Fiscal e Delegados Representantes uma vez por semestre ou quando convocada pelo Presidente;
- h) Apresentar anualmente, Relatório de Atividades, Prestação de Contas e Programa de Trabalho, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral;
- i) Ao término do mandato, apresentar a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, demonstrando os balanços da receita e despesas e o econômico registrado no Livro Diário, o qual, além da assinatura do contabilista legalmente habilitado, conterà as do Presidente e Tesoureiro, nos termos da lei e regulamento em vigor;
- j) Aprovar contratação de funcionários para o Sindicato, bem como a contratação de assessores técnicos ou de outros prestadores de serviços, estipulando suas remunerações;
- k) Aprovar e fixar os valores das mensalidades e taxas devidas pelos associados;
- l) Fundar Federação de categoria representada;
- m) Filiar o Sindicato à Federação de categoria representada independente de aprovação da Assembléia Geral;
- n) Desfiliar o Sindicato de Federação de categoria representada independente de aprovação da Assembléia Geral.

Art. 25º - São atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

I - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial;
- b) Delegar poderes a profissional para fins de assessoria e defesa, estabelecendo os valores e índices para a sua remuneração;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, encaminhando e fazendo cumprir as respectivas decisões;
- d) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e todos os documentos e correspondências que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- e) Ordenar as despesas necessárias;

- f) Assinar cheques, talonários, abertura e encerramento de contas bancárias, aplicações financeiras juntamente com o Tesoureiro;
- g) Constituir, através de Ato Administrativo e após aprovação da Diretoria Executiva, as Câmaras Setoriais, nomeando os seus componentes e coordenadores, delegando-lhes poderes e atribuições, e convocando-as, quando julgar necessário;
- h) Aprovar ou indeferir, as deliberações oriundas das Câmaras Setoriais;
- i) Contratar os funcionários da entidade após aprovação pela Diretoria Executiva.

II - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar as tarefas do Presidente e substituí-lo quando do seu impedimento ou ausência, seja em caráter provisório ou definitivo, na forma do presente Estatuto.

III - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente, seja em caráter provisório ou em definitivo, em caso de ausência ou impedimento;
- b) Preparar as correspondências e o expediente do Sindicato;
- c) Coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos de Secretaria;
- d) Ter sob sua guarda e fiscalização, o arquivo dos ofícios, processos, contratos e convênios;
- e) Elaborar relatórios e plano de atividade de acordo com as deliberações da Diretoria;
- f) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- g) Receber e verificar as propostas de admissão de novos associados ao quadro social, conforme as determinações deste Estatuto.

IV - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter e manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, cópia dos contratos e convênios do Sindicato;
- b) Assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Recolher os numerários e valores do Sindicato em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e o balanço anual;
- e) Rubricar com o Presidente os livros da Tesouraria;
- f) Receber as verbas, as doações e os legados destinados ao Sindicato;
- g) Realizar pagamentos autorizados;
- h) Manter em dia as escriturações fiscais, contábeis e financeiras de sua responsabilidade e a seu cargo;
- i) Dar publicidade às mensalidades e taxas estipuladas pela Diretoria Executiva.

IV - Compete aos Suplentes:

- a) Auxiliar as tarefas da Diretoria Executiva e substituí-la quando do seu impedimento, na forma do presente Estatuto.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos pela Assembléia Geral de Eleição, na forma deste Estatuto e da legislação vigente, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira, fiscal e contábil, com mandato igual ao da Diretoria Executiva e com possibilidade de reeleição pelo mesmo período.

Parágrafo Único – Os pareceres do Conselho Fiscal, sobre o balanço, deverão ser encaminhados ao contador contratado pela Diretoria Executiva, cujo profissional fornecerá laudo escrito a ser submetido à Assembléia Geral.

SEÇÃO IV- DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 27º – O Sindicato terá 02 (dois) Delegados Representantes junto à Federação Nacional, ocupando o Presidente do Sindicato a função de Primeiro Delegado, sendo eleito mais 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes, nas mesmas condições da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os Delegados representarão o Sindicato nas reuniões e assembléias das Federações, Estadual, Nacional e/ou Confederações, onde poderão apresentar propostas, impugnar, votarem e serem votados.

SEÇÃO V - DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 28º - A Diretoria Executiva decidirá sobre o número e especificações das Câmaras Setoriais, que serão constituídas por ato do Presidente do Sindicato, com a finalidade de apoio técnico das atividades desenvolvidas e praticadas no setor de cada categoria econômica representada.

§ 1º - As Câmaras Setoriais serão compostas de até cinco associados integrantes da respectiva categoria econômica representada.

§ 2º - O Presidente do Sindicato nomeará os Coordenadores das Câmaras Setoriais e os demais membros serão escolhidos pelos coordenadores. Cabe aos coordenadores designar às suas reuniões e diligências de trabalho.

§ 3º - As Câmaras Setoriais poderão apresentar sugestões, propostas e orientação técnica à Diretoria Executiva no sentido de melhorar as atividades econômicas e atender melhor as finalidades sociais do Sindicato.

§ 4º - Poderão ser credenciados ou contratados terceiros de formação técnica especializada para auxiliar os trabalhos e encaminhamentos das Câmaras Setoriais, devendo, nesse caso, a Diretoria Executiva acertar com o profissional a sua remuneração.

§ 5º - Os associados integrantes das Câmaras Setoriais não serão remunerados, mas reembolsados das despesas com os trabalhos das Câmaras Setoriais, previamente autorizadas pela Diretoria Executiva, conforme Art. 20, § 2.

§ 6º - Os coordenadores das Câmaras Setoriais terão a denominação de Vice- Presidente de Assuntos Específicos, e tais cargos são considerados de confiança, portanto, nomeados pelo Presidente eleito a cada exercício, devendo tal nomeação ser registrado em ata, onde constará a qualificação de Vice – presidente.

§ 7º - Compete aos Vice – Presidentes de Assuntos Específicos, coordenar e representar, perante a Diretoria e demais órgãos da Entidade, os interesses dos associados ligados às suas respectivas áreas de atuação, bem como cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Os cargos de Vice – Presidentes não farão parte da chapa para eleição.

§ 8º - As reuniões das câmaras setoriais serão realizadas por seus coordenadores ou suplentes (quando necessário) para tratar de assuntos da categoria econômica específica.

§ 9º - Só terão direito a voto os associados presentes da categoria econômica específica, com direito a voto por procuração, não podendo o respectivo procurador representar mais de um associado, exceto em casos excepcionais, como a exemplo de constatação de grau de parentesco ou mesmo grupo econômico, caso em que o presidente autorizará o mesmo procurador a representar mais de um associado.

SEÇÃO VI - DA PERDA DO MANDATO

Art. 29º – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes, perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Grave violação do Estatuto;
- b) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- c) Abandono de cargo, considerando-se com tal, a ausência injustificada de 05 (cinco) reuniões ordinárias sucessivas, se devidamente cientes;
- d) Afastamento ou desligamento da categoria econômica.

§ 1º - A perda do mandato será declarada através de Assembléia Geral.

§ 2º - Em caso de suspensão ou destituição de cargo administrativo será assegurada à ampla defesa, cabendo da decisão recurso ao Presidente do Sindicato.

Art. 30º – Na hipótese da perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o presente Estatuto.

Art. 31º – As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

Art. 32º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá os demais membros que compõe a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

Art. 33º – Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, e se não houver suplentes, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Parágrafo Único – A junta Governativa Provisória constituída nos termos do *caput* deste artigo, procederá às diligências necessárias para realização de nova eleição, de conformidade com este Estatuto, devendo convocar eleições no prazo de 15 (dias) dias para realização 30 (trinta) dias após a data da convocação.

CAPÍTULO IV-DAS MENSALIDADES

Art. 34º – Todo associado, ao ingressar no quadro social do Sindicato, pagará uma taxa associativa, e, mensalmente, uma contribuição, estabelecida pela Diretoria Executiva, de acordo com o Art 7º, alínea "a".

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 35º – Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições, taxas, mensalidades e outras importâncias instituídas por lei a as fixadas pela Diretoria Executiva;
- b) Os bens móveis e imóveis de sua propriedade e os rendimentos por estes produzidos;
- c) doações, legados, subvenções e rendimentos de aplicações financeiras, e outras rendas eventuais.

Art. 36º – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, a decisão somente terá validade se votado por dois terços dos presentes com direito de voto, em escrutínio secreto.

§ 3º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria Executiva após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com edital publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

§ 4º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados e demais membros da categoria, além das determinadas neste Estatuto, respeitadas as previsões legais.

Art. 37º – Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos pela legislação penal.

Art. 38º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para este fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados legitimamente aptos para votar, o seu patrimônio será entregue à entidade sindical congênere, de qualquer grau, após pagas às dívidas legítimas.

CAPÍTULO VI – DA FILIAÇÃO DO SINDICATO À FEDERAÇÃO

Art. 39º - O Sindicato deverá filiar-se à Federação de categoria representada, bem como, poderá associar-se a outra para fundar nova Federação.

Parágrafo Único – A decisão de filiação de Federação será da Diretoria Executiva e independerá de aprovação da Assembléia Geral.

Art. 40º - O Sindicato poderá filiar-se a qualquer entidade sindical da categoria econômica, de nível superior à Entidade, seja regional, estadual, interestadual, nacional ou internacional.

Parágrafo Único – A proposta de filiação será de iniciativa da Diretoria Executiva, especificando a contribuição financeira, econômica ou patrimonial que o Sindicato deverá despende e os benefícios que tal filiação trará aos integrantes da categoria representada.

Art. 41º - O Sindicato poderá cancelar a sua filiação a qualquer entidade a que estiver filiado, sob responsabilidade da Diretoria Executiva fazê-la.

Parágrafo Único – A proposta de desfiliação será da Diretoria Executiva, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS - REGULAMENTO ELEITORAL

SEÇÃO I - INSTAURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42º - No período máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria deverá instaurar o Processo Eleitoral, a definição da data e duração da votação, feita por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial e a formação da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A definição da duração da votação e das datas em que se realizará, deverá obedecer ao término do mandato da Diretoria e a melhor conveniência para a categoria. Também este critério deverá ser utilizado para definição do número de urnas fixas e itinerantes e horários das mesmas.

§ 2º - A eleição será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício;

§ 3º - O lançamento de edital de nomeação da eleição e publicação do aviso resumido do referido edital, deverá ser realizado, no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias antes da data da eleição.

SEÇÃO II - COMISSÃO ELEITORAL

Art. 43º - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, podendo dela fazer parte integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal, delegados e Câmaras Setoriais, eleitos entre si, a qual passará a dirigir o processo eleitoral.

Art. 44º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Receber as inscrições das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitados;
- b) Garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização das instalações do sindicato: salas, local para reuniões, depósito de material gráfico e promoção de debates;
- c) Escolher e credenciar os mesários, cuidando do treinamento e instruções sobre os procedimentos eleitorais;
- d) Encarregar-se da confecção da Relação dos Votantes, confecção de cédulas, urnas, cabines de votação e divulgação das eleições, junto aos associados;
- e) Credenciar os fiscais das chapas, garantindo sua presença junto às Mesas Coletoras de Votos;
- f) Definir de comum acordo com as chapas, os espaços e prazos de realização de propaganda, instruindo os mesários para que não permitam, durante os trabalhos de votação, a realização de propagandas no local onde a urna estiver instalada;
- g) Abrir e encerrar o prazo eleitoral;
- h) Responsabilizar-se pela guarda e segurança das urnas;
- i) Instalar o processo de apuração, compor as Mesas Apuradoras e garantir a presença de no máximo 02 (dois) fiscais por chapa, em cada Mesa Coletora e Apuradora dos Votos;
- j) Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas neste Estatuto;
- k) A Comissão Eleitoral poderá nomear profissional para auxiliá-la nas tarefas de recebimento dos eleitores; coletas de assinaturas; entregas de cédulas; conferência das mesmas, entre outras que se fizerem necessárias ao bom andamento do processo de votação.
- l) As chapas poderão constituir assessores para atuar junto à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III - DAS INEGIBILIDADES

Art. 45º - Não poderá ser candidato o associado que:

- a) Que não tiver definitivamente aprovada as suas contas de exercício em cargos de administração por Assembleia Geral, ou ato judicial;
- b) Que, comprovadamente, houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Que não estiver desde 02 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade econômica dentro da base territorial do Sindicato, devidamente sindicalizado;
- d) Que tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e) Estrangeiros;
- f) Má conduta, devidamente comprovada;
- g) Os que tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical;
- h) Que não esteja em dia com suas obrigações sindicais até 06 (seis) meses antes da instauração do processo eleitoral.

SEÇÃO IV - DO REGISTRO DAS CHAPAS



Art. 46º - O prazo para o registro de chapa será de 10 (dez) dias, contados da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Único – Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias para publicação do edital contendo as chapas registradas. A referida publicação deverá ser feita no mesmo veículo em que foi feita a publicação do aviso resumido do edital de convocação da eleição.

Art. 47º - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os componentes, efetivos e suplentes, esses, em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher.

Art. 48º - Será impugnado o candidato que tiver sua participação em mais de uma chapa, não invalidando, porém a mesma se tiver membros suficientes para o preenchimento mínimo de cargos.

Art. 49º - O Requerimento de Registro das Chapas, em duas vias, endereçado a Comissão Eleitoral, assinadas por qualquer dos candidatos que a integram, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação dos candidatos em duas vias e assinadas;
- b) Cópia do contrato social da empresa e alterações;
- c) Cópia da cédula de identidade e do cartão do CPF do representante legal da empresa;
- d) Quando armador, além desses documentos, cópia da prova de propriedade da embarcação e do registro no órgão competente, ou, quando aqüicultor, documentos que o atestem nessa atividade.

Parágrafo Único – A ficha de qualificação do candidato conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, formação escolar, residência, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da cédula de identidade, número do CPF, nome da empresa que representa, tempo de exercício na categoria econômica.

Art. 50º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro.

Art. 51º - A Comissão Eleitoral passará recibo, mencionando o dia e hora do registro da chapa concorrente às eleições.

Art. 52º - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, e de todos os candidatos.

§ 1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º - É proibida acumulação de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

SEÇÃO V - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 53º - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste estatuto, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação na base do Sindicato.

Art. 54º - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.

Art. 55º - Os candidatos impugnados serão notificados da impugnação dentro de 2 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terão o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 56º - Instruído o processo de impugnação, será decidido em 5 (cinco) dias pela Comissão Eleitoral.

Art. 57º - Julgada procedente a impugnação o membro poderá ser substituído. Todavia, terá este o prazo de cinco dias para a apresentação de recurso perante uma Câmara Julgadora de 2º Grau, cuja composição se dará por ocasião da formação da Comissão Eleitoral, respeitando o número de 03 (três) participantes.

Art. 58º - No caso do não atendimento das exigências contidas para a composição da Diretoria Executiva e seus suplentes, a chapa será por completo, impugnada.

Art. 59º - A chapa que fizer o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes bastem ao preenchimento de todos os cargos.

SEÇÃO VI - DO ELEITOR

Art. 60º - São condições para o exercício do direito aos votos:

- a) Ter o associado mais de 6 (seis) meses de inscrição no Sindicato;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Estar no gozo dos direitos sindicais;

Art. 61º - Para executar o direito do voto, o eleitor deverá ter quitado as mensalidades e seus débitos junto ao Sindicato até 30 (trinta) dias antes da eleição.

SEÇÃO VII - DAS RELAÇÕES DOS VOTANTES

Art. 62º - A relação dos votantes deverá ser entregue, desde que solicitada por escrito, a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 10 (dez) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

SEÇÃO VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 63º - A eleição se dará por voto direto e secreto, ficando excluídos os votos por correspondência.

§ 1º - O voto por procuração será permitido nos casos de procuração específica com fé pública e emitida a pelo menos 03 meses antes da eleição, sendo respeitado o limite máximo de uma procuração por procurador, exceto em casos excepcionais, como a exemplo de constatação de grau

de parentesco ou mesmo grupo econômico, caso em que o presidente autorizará o mesmo procurador representar mais de um associado.

§ 2º - No caso do registro de apenas uma chapa, a eleição será por aclamação dispensando-se voto direto e secreto.

SEÇÃO IX - DA CÉDULA ÚNICA

Art. 64º - As cédulas únicas, contendo todas as chapas registradas, deverão ser confeccionadas em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

SEÇÃO X - DAS MESAS COLETORAS DOS VOTOS

Art. 65º - As Mesas Coletoras dos Votos serão constituídas de um Presidente, dois mesários e um suplente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Serão instaladas Mesas Coletoras dos Votos na Sede do Sindicato.

§ 2º - Poderão ser instaladas Mesas Coletoras dos Votos, itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 3º - As Mesas Coletoras dos Votos serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 4º - Os trabalhos das Mesas Coletoras dos Votos poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre associados do Sindicato, na proporção de até 2 (dois) fiscais por chapa registrada.

Art. 66º - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras de Votos:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) Os membros da Diretoria Executiva.

Art. 67º - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora dos Votos, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da Mesa Coletora dos Votos deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento, salvo motivo de forças maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora de Votos até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência, o primeiro mesário e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

§ 3º - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes e observados os independentes do Art. 59º, os membros que forem necessários para completar a mesa.

SEÇÃO XI-DA VOTAÇÃO

Art. 68º - No dia e local designado, 30(trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora de Votos verificarão se está em ordem o material, e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o Presidente da Mesa, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 69º - A hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 70º - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora de Votos terão a duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e do encerramento previsto no edital de convocação.

Parágrafo Único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na Relação de Votação.

Art. 71º - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora de Votos, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora dos Votos poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 72º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinara a Relação de Votação, e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada, à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em Ata.

Art. 73º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na Relação de Votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- O presidente da Mesa Coletora dos Votos entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colocando-o em seguida na urna;
- Quando da apuração dos votos, o Presidente da Mesa Apuradora dos Votos colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste, o nome dos eleitores e os motivos dos votos separados;
- Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- O presidente da Mesa Apuradora dos Votos, depois de ouvir os representantes das chapas, na Comissão Eleitoral decidirá se apura ou não os votos colhidos separadamente.

Art. 74º - São documentos validos para identificação do eleitor:

- Carteira social do sindicato;
- Carteira de identidade.

Art. 75º - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Coletora dos Votos o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Encerrando os trabalhos de votação, a urna será lacrada, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º - Em seguida, o Presidente da Mesa Coletora, fará lavrar Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condição de votar, o numero de votantes em separado se os houver, bem como resumidamente, também se houver os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o Presidente da Mesa Coletora dos Votos, mediante recibo, fará entrega ao Presidente da Mesa Apuradora dos Votos, de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XII - DA MESA APURADORA

Art. 76º - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembléia Eleitoral Pública e Permanente, na sede do Sindicato a Mesa Apuradora dos Votos, para a qual serão enviadas as urnas e as respectivas atas.

Art. 77º - A Mesa Apuradora dos Votos constituída de 01 (um) presidente e 01 (um)

suplente será indicada pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo Único – Os trabalhos da mesa apuradora poderão ser acompanhados pelos fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de até 2(dois) fiscais por chapa registrada.

SEÇÃO XIII - DO QUORUM

Art. 78º - Instalada, a Mesa Apuradora dos Votos verificará, pela Relação de Votantes, o número de participantes da votação, e procederá a abertura das urnas e a contagem dos votos. A eleição não dependerá de quorum para sua validade, sendo que a apuração acontecerá com os votos daqueles que se fizerem presentes.

Parágrafo Único – Caberá a Mesa Apuradora dos Votos decidir se considerará os votos em separado.

SEÇÃO XIV - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 79º - Contadas as cédulas da urna, o Presidente da Mesa Apuradora, verificará se o seu número coincide com o da Relação dos Votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se houver excesso de cédula, a urna será anulada.

§ 3º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidido pelo Presidente da Mesa Apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas concorrentes junto a Comissão Eleitoral.

§ 4º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasuras ou dizeres suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 80º - Sempre que houver qualquer protesto fundamentado na contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, quem acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único – Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 81º - Assiste ao fiscal o direito de formular, perante a Mesa Apuradora dos Votos, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste caso, ser anexado a Ata de Apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 82º - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiveram maioria absoluta de votos em relação ao total de associados votantes, quando se tratar de primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples, em eleições posteriores e fará lavrar a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

§ 1º - A Ata de Apuração mencionará obrigatoriamente:

a) Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

- b) Local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras dos Votos, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa Apuradora de Votos.

§ 2º - A Ata de Apuração será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 83º - Se houver urna anulada, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora dos Votos, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo de 15(quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes de Relação de Votação da urna correspondente.

Art. 84º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

SEÇÃO XV - DAS NULIDADES DAS ELEIÇÕES

Art. 85º - Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diverso do designado no edital, ou encerrada antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da Relação de Votação;
- b) Realizada ou apurada perante as Mesas Coletoras e Apuradoras dos Votos, não constituídas, de acordo com o estabelecimento neste Estatuto.
- c) Preferida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais deste Estatuto.

Art. 86º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 87º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa e nem aproveitará de tal fato o seu responsável.

SEÇÃO XVI - DOS RECURSOS

Art. 88º - Qualquer associado poderá interpor recurso contra resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, encaminhando à Comissão Eleitoral.

Art. 89º - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 90º - Findo o prazo no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, a Comissão Eleitoral deverá proferir decisão, sempre fundamentada, no prazo de dez dias.

Art. 91º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se promovido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 92º - Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, outras serão realizadas no prazo de 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

§ 1º - Neta hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa Provisória para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º - Aquele que der causa a anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura de respectiva ação judicial.

SEÇÃO XVII - DISPOSITIVOS ELEITORAIS GERAIS

Art. 93º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 94º - Ao assumir o cargo o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a constituição do país, as leis vigentes e a este estatuto.

Art. 95º - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, será convocada uma Assembléia Geral na forma deste Estatuto, para a escolha e definição de uma Junta Governativa Provisória que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos aos preceitos contidos neste Estatuto.

CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96º - Serão tomadas por escrutínio secreto às deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) Tomada e aprovação de contas e relatórios da Diretoria;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados;
- e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
- f) Alteração estatutária.

Art. 97º - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro em Diretoria Executiva do Sindicato, importará na obrigação do associado de estar apto de votar e ser votado.

Art. 98º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei.

Art. 99º - Não havendo a disposição especial em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

Art. 100º - Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, como competente para conhecer e julgar ações que versem sobre matéria estatutária.



SINDIPI



Sindicato dos Armadores e Indústrias da Pesca de Itajaí e Região

Art. 101º - O presente estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, através de edital publicado no órgão de imprensa de grande circulação na base territorial do Sindicato e afixado na sede desta entidade e nas suas delegacias, observando-se o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um na primeira convocação, uma hora após qualquer número de associados presentes.

Itajaí - SC, 07 de outubro de 2016.


José Jorge Neves Filho
Presidente
CPF 569.980.408-06

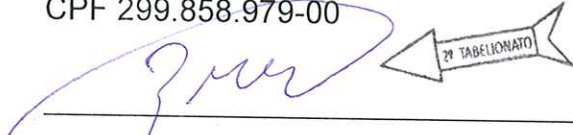
1º TABELIONATO
DE ITAJAÍ - SC


Manoel Domingos Corrêa
Secretário
CPF 180.510.069-68

1º TABELIONATO
DE ITAJAÍ - SC


Benicio Silvestre Marques
Tesoureiro
CPF 299.858.979-00

1º TABELIONATO
DE ITAJAÍ - SC


Marcus Vinicius Mendes Mugnaini
Assessor Jurídico
CPF 023.430.219-45
OAB/SC 15.939

2º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ
de Notas e Protestos de Itajaí

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ
BEL. ANNA CHRISTINA RIBEIRO NETO MENEGATTI - TABELIONATO
Rua Dr. Pedro Ferreira, 129 - Centro
Itajaí - SC - CEP 88301-030 - Fone: (47) 3405.1900

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
MARCUS VINICIUS MENDES MUGNAINI

Do que dou fé. 077. Itajaí, SC, 21/12/2016.
Em testemunho da Verdade.

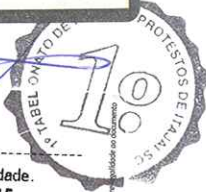
LILIAN T. V. AGOSTINHO-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo Digital de Fiscalização Tipo-NORMAL-EMW30625-PP91. Emol: R\$2,75 -
Selo(s): R\$1,70 = R\$ 4,45 Consulte os dados do ato em selo.tjsc.jus.br - site:
www.notasitajai.com.br



1º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ
de Notas e Protestos de Itajaí

RECONHECIMENTO Nº: 575382 - Reconheço a(s)
assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) MANOEL DOMINGOS CORREA
Itajaí, 21 de dezembro de 2016 - Em testemunho da verdade.
Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,70 -- Total: R\$4,45
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EMG19170-XGSJ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

EL GUIMARA WANDERLIND NEDEIROS DAVILA (TABELA) EL GUSTAVO WANDERLIND NEDEIROS EL AUGUSTO KODERICH DAVILA EL LEONARDO LUIS DE ANDRADE FIGUEIRO
EL PAULO SERGIO DOS SANTOS EL DIEGO CESAR CARDOSO EL GERMANA CARDOSO MIRANDA REIMANN ARAUJO EL EDNA CRISTINA DORING EL RITA DAIANE FIGUEIREDO



RECONHECIMENTO Nº: 573373 - Reconheço a(s)
assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) JOSE JORGE NEVES FILHO
Itajaí, 14 de dezembro de 2016 - Em testemunho da verdade.
Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,70 -- Total: R\$4,45
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EMG15116-YS9M
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



1º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ
de Notas e Protestos de Itajaí

RECONHECIMENTO Nº: 573777 - Reconheço a(s)
assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) BENICIO SILVESTRE MARQUES
Itajaí, 15 de dezembro de 2016 - Em testemunho da verdade.
Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,70 -- Total: R\$4,45
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EMG15908-JB1
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

EL GUIMARA WANDERLIND NEDEIROS DAVILA (TABELA) EL GUSTAVO WANDERLIND NEDEIROS EL AUGUSTO KODERICH DAVILA EL LEONARDO LUIS DE ANDRADE FIGUEIRO
EL PAULO SERGIO DOS SANTOS EL DIEGO CESAR CARDOSO EL GERMANA CARDOSO MIRANDA REIMANN ARAUJO EL EDNA CRISTINA DORING EL RITA DAIANE FIGUEIREDO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos



Saulo Liberato Heusi

Sileno M. Heusi, Miriam R. Bernardes, Luiz R. de Oliveira, Isabela D Baptistoti, Max E Oliveira
Oficial Substituto - Oficiais Designados

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que, a requerimento da parte interessada, que na data de 03/01/2017, foi protocolado sob nº 8560 o REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 03/01/2017, sob nº 10386, livro A - 87, folha 128, o documento com os seguintes dados:

Apresentante: Jose Jorge Neves Filho.

Natureza do Título: Sexta Alteração Estatutária do Sindicato dos Armadores e das Indústrias da pesca de Itajaí e Região - SINDIPI.

Indicadores: Jose Jorge Neves Filho, Presidnete; Sindicato dos Armadores e Industrias da Pesca de Itajaí e Região.

Característica: Sexta Alteração Estatutária.

Itajaí - SC, 03 de janeiro de 2017

Max Emiliano de Oliveira
Escrevente Designado



Digitado por: Max Emiliano de Oliveira
Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - Isento
1 Selo de Fiscalização isento (EMU80349-J3DA) - Isento
Total: Isento

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
EMU80349-J3DA
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Rua Olimpio Miranda Junior, 122, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro

Itajaí - SC - Cep: 88301-080 - of.heusi@terra.com.br - (47) 3348-1009